

**Meire Sandra Agostinho**

Contadora e Economista

# **PARECER TÉCNICO** **CONTÁBIL E ECONÔMICO**

**Para: Banco Itaú Unibanco S.A.**

**Processo nº 0018009-03.2017.8.19.0004**  
**3ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – RJ**  
**Ação Revisional de Contrato**  
**Requerente: Moacir Brito**  
**Requerido: Banco Itaú Unibanco S.A.**

**BJ: 170170693791**

**Assunto: Manifestação acerca dos esclarecimentos  
prestados pela Perícia às fls. 271/280 dos autos.**

## 1 – DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS

O presente trabalho consiste na manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Perícia e juntados às fls. 271/280 dos autos.

Em referidos esclarecimentos, a Perícia RATIFICA seu trabalho anterior, conforme se demonstra:

*Esclarecimentos periciais – fls. 278*

Por tais razões, considerando por concluída a presente manifestação pericial, **MANTENHO NA ÍNTEGRA O LAUDO PERICIAL JÁ APRESENTADO** com os esclarecimentos acima devidos, em virtude de ter sido elaborado à luz dos procedimentos técnicos que fundamentam casos semelhantes, sendo certo, todavia, que permaneço ao inteiro dispor deste Emérito Magistrado caso seja necessário.

*(grifo nosso)*

Sendo assim, novamente esta signatária DISCORDA do trabalho elaborado pela Perícia, pelos motivos novamente demonstrados a seguir.

## 2 – DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

Primeiramente cumpre a esta signatária esclarecer, que para o contrato de financiamento - CDC ora discutido na presente lide, o sistema de amortização utilizado é o Sistema de Amortização Francês (*Price*), no qual o devedor paga o empréstimo em prestações iguais e imediatas, cada uma das quais contém uma parte destinada à amortização do saldo devedor e outra para pagamento dos juros.

# Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

Por este sistema, os juros decrescem ao longo do tempo, à mesma taxa da dívida, uma vez que são calculados sobre o saldo devedor, que é cada vez menor.

As amortizações, neste sistema, são calculadas pelas diferenças entre as prestações e os juros, ou seja, o saldo devedor decresce à medida que ocorrem os abatimentos das amortizações, sem a incorporação de juros.

Esclarece, esta signatária, que quando da evolução do contrato, em observância aos termos avençados entre as partes, não ocorreu a incorporação dos juros vencidos sobre o valor global não pago e, tão pouco sobre este montante, reaplicou-se a taxa de juros contratada.

Observe-se que, ao evoluir a operação em comento, em nenhum momento do prazo de amortização constatou-se acréscimo de juros ao saldo devedor.

Contrato nº 103185862-2

NÚMERO PARCELA	DATA DO VENCIMENTO	PERÍODO DE NORMALIDADE			SALDO DEVEDOR
		VALOR PARCELA	VALOR JUROS	AMORTIZAÇÃO	
00	23/05/2014				9.131,35
01	21/08/2014	430,16	1.083,98	(653,83)	9.785,18
02	23/09/2014	430,16	410,87	19,29	9.765,89
03	21/10/2014	430,16	346,84	83,32	9.682,57
04	21/11/2014	430,16	381,44	48,71	9.633,86
05	22/12/2014	430,16	379,52	50,63	9.583,23
06	21/01/2015	430,16	365,12	65,04	9.518,19

Assim, esta signatária conclui que a diferença entre juros simples e capitalizados (ou exponenciais, ou compostos), repousa no critério de formação dos juros.

Diante do exposto, verifica-se que neste sistema de amortização os juros são calculados mediante a aplicação da taxa de juros nominal sobre o saldo devedor do período anterior.

E satisfeito mensalmente, não havendo, portanto, sobra de juros que se incorporariam ao saldo devedor, ou seja, o saldo devedor, em qualquer momento do financiamento representa, exclusivamente, o saldo do principal ainda não pago até determinada data.

### **3 – DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS**

Em seus esclarecimentos a Perícia manteve o entendimento no sentido de as taxas de juros remuneratórios foram cobradas em percentuais “acima” dos pactuados, veja-se a seguir:

#### *Laudo Pericial*

✓ Nas Condições Contratuais, temos:

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Contrato	3,81%
Taxa Juros PRATICADA	<b>4,278235%</b>
Prestação Cobrada	R\$ 430,16
Apur.Prest Recal. Perícia	R\$ 394,75
Diferença por Prest.	<b>R\$ 35,41</b>

Reitera-se que a **taxa contratada** e expressa no contrato é de 3,81% ao mês. Considerando-se todas as condições contratuais a perícia apura uma prestação de R\$ 394,75 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), encontrando uma diferença de R\$ 35,41 (trinta e cinco reais e quarenta noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) por parcela adimplida.

# Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

Entretanto, utilizando-se das informações prestadas pela Perita Judicial, é possível verificar que seus cálculos foram elaborados pela “Calculadora Cidadão”, veja-se:

Site do Banco Central – Calculadora Cidadão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL** **Calculadora do cidadão**

Calculadora do cidadão | Ajuda

nício → Calculadora do cidadão → Financiamento com prestações fixas

### Financiamento com prestações fixas

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	<input type="text" value="57"/>	
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="3,810000"/>	%
Valor da prestação (Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)	<input type="text" value="394,75"/>	
Valor financiado (O valor financiado não inclui o valor da entrada)	<input type="text" value="9.131,35"/>	

[Metodologia](#)

A metodologia da Calculadora Cidadão contempla o interregno de exatamente 30 dias, não considerando data da contratação do financiamento entre a assinatura e o primeiro vencimento, sem contemplar variações. Tal fórmula considera o ano comercial, ou seja, 12 meses x 30 dias = 360 dias.

Site do Banco Central – Calculadora Cidadão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Calculadora do cidadão

Acesso público  
27/09/2017 - 08:54

Início → Calculadora do cidadão → Financiamento com prestações fixas → Metodologia do Financiamento com Prestações Fixas [CALFW0402]

### Metodologia do Financiamento com Prestações Fixas

Cálculo com juros compostos e capitalização mensal.

$$q_0 = \frac{1 - (1 + j)^{-n}}{j} p$$

Onde:  
 $n$  = Nº de Meses  
 $j$  = Taxa de Juros Mensal  
 $p$  = Valor da Prestação  
 $q_0$  = Valor Financiado

Obs.: O cálculo da taxa de juros ( $j$ ) é feito por aproximação do Valor da Prestação ( $p$ ) com margem de erro sobre  $p$  inferior a 0.000001.

Site do Banco Central – Calculadora Cidadão

**Financiamento com prestações fixas**

Simule o financiamento com prestações fixas

Nº. de meses

Taxa de juros mensal  %

Valor da prestação   
(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)

Valor financiado   
(O valor financiado não inclui o valor da entrada)

[Metodologia](#)

Calcular Limpar Voltar Imprimir

Com relação à correção de valores na Calculadora Cidadão, se dá da seguinte forma:

### Metodologia Bacen

#### Metodologia da Correção pelos Índices

A atualização é obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido (ou 1 se não informado) pelo fator acumulado do índice de referência (Ex.: produtório dos índices mensais de IPCA/100+1). São usados no cálculo os índices da data inicial e da data final. Assim sendo, caso deseje a correção por apenas um mês, o usuário deve informar a data inicial igual à data final, de acordo com o seguinte exemplo:

Exemplo 1) Correção, pelo IPCA, para o mês de janeiro de 2003.

Usuário deve informar:

Data Início: 01/2003

Data Fim: 01/2003

Resultado: índice de correção: 1,0225

Exemplo 2) Correção, pelo IPCA, em 2003:

Data Início: 01/2003

Data Fim: 12/2003

Resultado: índice de correção: 1,0929994

O usuário deve levar em consideração as diferentes moedas utilizadas no país ao longo dos últimos anos. O valor a ser corrigido deve ser informado com referência à unidade monetária vigente no início do mês informado no campo "data inicial"; o valor corrigido na data final é informado pela Calculadora do cidadão na moeda em vigência no último dia do mês informado como data final:

Exemplo 3) Correção, pelo INPC, de 100.000,00 unidades monetárias, de janeiro de 1989 até maio de 1989. Considera-se a moeda do início de janeiro (Cz\$) e a do final de maio (NCz\$).

Usuário deve informar:

Data Início: 01/1989

Data Fim: 05/1989

Valor a ser corrigido: 100.000,00

Resolução:

O índice de correção do INPC no período é de 2,1046

Cz\$1.000,00 = NCz\$ 1,00 (mil Cruzados equivalem a um Cruzado Novo)

Resultado: valor corrigido: Cz\$ 100.000,00 \* 2,1046 / 1000 = NCz\$ 210,46.

Exemplo 4) Correção, pelo INPC, de 1000,00 unidades monetárias, de janeiro de 1994 até junho de 1994 (Considera-se a moeda do início de janeiro (CR\$) e a do final de junho (CR\$).

Usuário deve informar:

Data Início: 01/1994

Data Fim: 06/1994

Valor a ser corrigido: CR\$ 1.000,00

Resultado: valor corrigido: CR\$ 1.000,00 \* 8,5915 = CR\$ 8.591,50

Logo o correto é considerar as variações entre os vencimentos, além do correto valor contratado entre as partes.

# Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

Esclarecemos que os juros remuneratórios foram calculados de maneira adequada e estritamente como pactuado, proporcional ao período entre os vencimentos pactuados, vide exemplo, em período inferior, superior ou igual a 30 dias:

Contrato n.º 103185862-2

NÚMERO PARCELA	DATA DO VENCIMENTO	PERÍODO DE NORMALIDADE		
		VALOR PARCELA	DIAS JUROS	TAXA CONTRATADA
PREFIXADA				
				% JUROS NO PERÍODO
00	23/05/2014			
01	21/08/2014	430,16	90	11,87%
02	23/09/2014	430,16	33	4,20%
03	21/10/2014	430,16	28	3,55%
04	21/11/2014	430,16	31	3,94%
05	22/12/2014	430,16	31	3,94%
06	21/01/2015	430,16	30	3,81%
07	23/02/2015	430,16	33	4,20%
08	23/03/2015	430,16	28	3,55%
09	22/04/2015	430,16	30	3,81%
10	21/05/2015	430,16	29	3,68%
11	22/06/2015	430,16	32	4,07%
12	21/07/2015	430,16	29	3,68%

Ainda, faz-se necessário esclarecer que, a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN somente serve de parâmetro para os clientes e não como taxa fixa, a ser praticada por todas as instituições financeiras.

Assim não o fosse, não existiria a livre concorrência entre estas.

Destaca-se, que já está pacificado no Judiciário que as Instituições Financeiras não estão sujeitas a tal limitação.

***ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS:***

*a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;*

*b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;*

*c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;*

*d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.*

Assim, comprovada a estrita observância à taxa de juros pactuada e sua aplicação efetiva na operação discutida.

Destaca-se também que não há legislação que limite os juros remuneratórios, conforme Resolução n.º 1.064 exposto abaixo:



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### RESOLUÇÃO Nº 1.064

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

#### RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/42992/Res\\_1064\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/42992/Res_1064_v1_O.pdf)

No tocante as taxas aplicadas pelo Banco Requerido no contrato firmado com a Requerente. O presente trabalho esclarece que a taxa praticada pelo Banco está apropriada à operação firmada entre às partes.

## **5 - DAS CONCLUSÕES**

De tudo o quanto analisado no presente trabalho, esta signatária novamente DISCORDA do trabalho pericial e conclui que:

- a) não houve capitalização de juros no contrato questionado, como esclarecido no item 2 deste parecer;
- b) para compor a parcela pactuada no contrato, a Perícia utiliza-se da Calculadora do Cidadão do Banco Central se equivocando em sua apuração de valores;

# Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

- c) os juros remuneratórios seguem estritamente os termos pactuados, como evidenciado no item 4 deste parecer;
- d) os juros remuneratórios praticados pelo Banco Requerido estão em conformidade com o mercado financeiro;
- e) por fim, o valor a ser adimplido pelo Requerente ao Banco Requerido é de R\$ 4.089,42, em 12/12/2018, data dos cálculos da Perícia, conforme informado no Anexo 1 que acompanha este parecer técnico:

BENEFICIÁRIO	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
CREDOR PARA O BANCO	12/12/2018	RECÁLCULO DO CONTRATO Nº 103185862-2	R\$ 4.089,42
<b><u>MONTANTE DEVIDO PELO AUTOR AO BANCO</u></b>			<b><u>R\$ 4.089,42</u></b>

## **6 - TERMO DE ENCERRAMENTO**

Dando por concluídos os trabalhos e nada mais havendo a relatar, encerro o presente P A R E C E R T É C N I C O, que vai apresentado somente no anverso de 11 (onze) folhas e 1 (um) anexo, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2021.



**MEIRE SANDRA AGOSTINHO**  
CORECON/SP nº 25.562-9  
CRC/SP nº 01SP222.567/O-7